

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CÃO DE CASTRO LABOREIRO - APCCL**



## **ESTATUTOS**

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CÃO DE CASTRO LABOREIRO – APCCL

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

#### ARTIGO 1º

##### Denominação

1. Nos termos gerais do direito e nos presentes estatutos é constituída a Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro, adiante designada abreviadamente por APCCL.

2. Esta Associação durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela demais legislação aplicável.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO 2º

##### Sede social

A Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro – APCCL, tem a sua sede social no Lugar de Vila, na freguesia de Castro Laboreiro, concelho de Melgaço.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO 3º

##### Objecto

1. A Associação Portuguesa do Cão de Castro Laboreiro é uma associação, sem fins lucrativos e tem como objectivos e fins principais a defesa, preservação, selecção, promoção, divulgação e valorização do cão de Castro Laboreiro.\_\_\_\_\_

2. Para a prossecução dos seus fins, a APCCL propõe-se desenvolver, entre outras, as seguintes acções:\_\_\_\_\_

a) O estudo histórico e biológico da raça e das suas funções;\_\_\_\_\_

b) Proceder à inventariação, registo e caracterização do efectivo canino existente desta raça portuguesa, possuindo registos próprios, assim como outros registos existentes, designadamente, do Livro de Origens Português e Registo Inicial;\_\_\_\_\_

c) Publicar anualmente a listagem dos associados;

d) Divulgar e promover os seus associados, designadamente, criando ou colaborando na

- criação de serviços de apoio aos associados;\_\_\_\_\_
- e) Promover em conjunto com os serviços oficiais a definição, melhoramento e aproveitamento do potencial genético da raça do Cão de Castro Laboreiro, nomeadamente através da criação de um núcleo de reprodutores seleccionados para beneficiação do efectivo dos associados;\_\_\_\_\_
- f) Defender e orientar a tipificação da raça do Cão de Castro Laboreiro;\_\_\_\_\_
- g) Acautelar e defender os interesses da região desfavorecida de Castro Laboreiro, por excelência a origem e zona crucial da criação do Cão de Castro Laboreiro;\_\_\_\_\_
- h) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;\_\_\_\_\_
- i) Filiar-se em estruturas associativas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com as necessidades da realização do objecto da APCCL;
- j) Promover acções, eventos e projectos que possam contribuir para o incremento da raça;\_\_\_\_\_
- k) A organização de concursos, exposições e mostras do Cão de Castro Laboreiro, diligenciando, sempre que possível, que as mesmas sejam julgadas por juizes do Clube Português de Canicultura;\_\_\_\_\_
- l) Contribuir para a realização anual do Concurso Tradicional em Castro Laboreiro, evento histórico da raça e do seu solar;\_\_\_\_\_
- m) Recuperar, melhorar e desenvolver as linhagens tradicionais de cães ainda existentes;\_\_\_\_\_
- n) Colaborar com o Clube Português de Canicultura e outras instituições cinológicas nacionais e internacionais, no âmbito geral da canicultura e em particular em tudo o que diga respeito ao Cão de Castro Laboreiro;\_\_\_\_\_
- o) Providenciar junto das autoridades competentes a adequada protecção desta raça canina autóctone e o respeito pelas normas estabelecidas legalmente, adoptando, sempre que necessário, medidas contra quem contribua para o desprestígio, prejuízo e danos graves à raça do Cão de Castro Laboreiro;

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 4º**

##### Inscrição de associado

1- Podem tornar-se associados da APCCL todas as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a respeitar os seus estatutos e demais regulamentação interna, e que sejam aprovados pela Direcção após terem cumprido os seguintes requisitos:————

a) Apresentação à Direcção da proposta de inscrição de associado, subscrita e assinada por dois associados da APCCL, devendo a Direcção aprovar ou rejeitar essa candidatura no prazo máximo de trinta dias;————

b) Na apreciação da candidatura a associado, a Direcção pode solicitar elementos, informações e esclarecimentos adicionais;————

e) O candidato a associado da APCCL, em caso de rejeição da sua candidatura pela Direcção, poderá recorrer à Assembleia Geral, devendo para o efeito remeter esse recurso, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 dias após ter tomado conhecimento formal dessa decisão;————

#### **ARTIGO 5º**

##### Associados fundadores, efectivos, honorários e de mérito

1- São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição da APCCL.—

2- São associados efectivos, todos aqueles cuja admissão tenha sido aprovada pela Direcção, e não se encontrem cumprindo pena de suspensão.————

3- São associados honorários aqueles se tenham distinguido em prol da APCCL, do Cão de Castro Laboreiro, e sejam aprovados em Assembleia Geral da associação, expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção ou de cinco associados, e com o voto favorável de dois terços dos presentes.————

4- São associados de mérito aqueles que se distinguirem especialmente no incremento e valorização do Cão de Castro Laboreiro, e que a Assembleia Geral julgue merecedores dessa distinção.————

## ARTIGO 6º

### Direitos dos associados

1. Eleger e ser eleito para os cargos associativos da APCCL, designadamente para os seus órgãos sociais, desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas e outros encargos com o clube. \_\_\_\_\_
2. Ser convocado e participar nas Assembleias Gerais da Associação. Esta participação, em particular, o seu direito de voto, está condicionado e dependente de ter em dia o pagamento das suas quotas e outros encargos com o clube. \_\_\_\_\_
3. O associado que é pessoa colectiva será sempre representado por pessoa singular mandatada, por escrito e para o efeito, por procuração de quem possuir poder legal para isso. \_\_\_\_\_
4. Solicitar informações, apresentar propostas, reclamações e recursos. \_\_\_\_\_
5. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos pontos 7 e 8 do artigo 12º dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
6. Participar nas iniciativas da associação. \_\_\_\_\_
7. O direito à defesa da sua honra e bom nome.
8. O acesso à divulgação do seu canil e ninhadas em *website* e publicações da associação. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 7º

### Deveres dos associados

1. Proceder ao pagamento da jóia de inscrição e quota anual e de outros encargos que tenham sido fixados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. Os associados estão vinculados ao pagamento de uma jóia de inscrição no valor de dez euros (10,00 €) e a uma quota anual de quinze euros (15,00 €). Estes valores só pode ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. Cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais deliberações dos órgãos competentes da associação. \_\_\_\_\_
4. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos. \_\_\_\_\_

5. Os associados devem tomar a iniciativa de pedir a exoneração dos cargos para que foram eleitos, quando verificarem não estarem reunidas as condições para prosseguirem com o exercício dos mesmos;\_\_\_\_\_

6. Defender em todos os momentos o bom nome e interesses da APCCL e contribuir para o seu prestígio e valorização.\_\_\_\_\_

### **CAPITULO III**

## **SANÇÕES E RECURSOS**

### **ARTIGO 8º**

#### Sanções e Recursos

1. Todo o membro da APCCL que não cumpra ou respeite os estatutos e regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral ou as orientações da Direcção no uso das suas funções, é susceptível de ser sancionado.\_\_\_\_\_

2. As sanções a aplicar, em função da gravidade e circunstâncias das faltas cometidas, podem ser as seguintes:

a) Repreensão por escrito e registada;\_\_\_\_\_

b) Multa [mínimo de cem euros (100,00 €) e máximo de quinhentos euros (500,00 €)];—

e) Suspensão até cento e vinte dias;\_\_\_\_\_

d) Suspensão de cento e vinte e um dias a dois anos;\_\_\_\_\_

e) Expulsão;\_\_\_\_\_

3. A instauração dos processos disciplinares é da competência da Direcção.\_\_\_\_\_

4. A atribuição das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção da APCCL, sendo as sanções previstas nas alíneas d) e e) da exclusiva competência da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.\_\_\_\_\_

5. Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, sendo as decisões deste último órgão social definitivas e sem recurso.\_\_\_\_\_

6. Nenhum associado pode ser alvo de qualquer sanção ou penalização por parte dos órgãos competentes da APCCL, sem ser previamente ouvido e poder apresentar a sua defesa.\_\_\_\_\_

**CAPITULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 9º**

Constituição

Constituem órgãos sociais da APCCL, a Direcção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.\_\_\_\_\_

**ARTIGO 10º**

Direcção

1. Compete à Direcção a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da APCCL.\_\_\_\_\_

2. A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.\_\_\_\_\_

3. A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros, sendo obrigatória a do presidente ou na falta ou impedimento a do vice-presidente;\_\_\_\_\_

**ARTIGO 11º**

Competências dos membros da Direcção

1. Compete ao Presidente:

a) Coordenar as actividades da Direcção;\_\_\_\_\_

b) Convocar e dirigir todas as reuniões da Direcção;\_\_\_\_\_

e) Representar oficial e institucionalmente a APCCL;\_\_\_\_\_

4) Assinar obrigatoriamente todos os documentos respeitantes ao pagamento de despesas, designadamente, cheques;\_\_\_\_\_

2. Compete ao Vice-Presidente da Direcção:\_\_\_\_\_

a) Coadjuvar o Presidente;\_\_\_\_\_

b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;\_\_\_\_\_

e) Assumir o cargo de Presidente na sequência da demissão ou renúncia deste;\_\_\_\_\_

4) Desempenhar outras funções atribuídas pela Direcção;\_\_\_\_\_

3. Compete ao Secretário:\_\_\_\_\_

a) Assegurar o expediente da Direcção, sob orientação do Presidente e das deliberações

- da Direcção;\_\_\_\_\_
- b) Lavrar as actas da Direcção;\_\_\_\_\_
- e) Proceder ao arquivo da correspondência;\_\_\_\_\_
- el) Desempenhar outras funções atribuídas pela Direcção;\_\_\_\_\_
4. Compete ao Tesoureiro:\_\_\_\_\_
- a) Proceder à cobrança e contabilização de todas as receitas da APCCL;\_\_\_\_\_
- b) Efectuar o pagamento das despesas autorizadas pela Direcção e pela Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
- e) Ter em dia os balancetes e todos os documentos necessários à apresentação de contas;\_\_\_\_\_
- el) Elaborar o relatório e contas anuais;\_\_\_\_\_
- e) Prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;\_\_\_\_\_
- fl) Assinar obrigatoriamente, em conjunto com o Presidente da Direcção todos os movimentos bancários, nomeadamente cheques;\_\_\_\_\_
- gl) Desempenhar outras funções atribuídas pela Direcção;\_\_\_\_\_
5. Compete ao vogal:\_\_\_\_\_
- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção e desempenhar funções específicas que lhe tenham sido atribuídas;\_\_\_\_\_

## ARTIGO 12º

### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APCCL, sendo constituída por todos os seus associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;\_\_\_\_\_
2. Compete em especial à Assembleia Geral:\_\_\_\_\_
- a) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas do ano anterior;\_\_\_\_\_
- b) A eleição dos órgãos sociais;\_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e regulamentos internos da associação;—
- el) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada;\_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral é dirigida e coordenada pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.\_\_\_\_\_

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário. Os Secretários da Mesa serão substituídos nas suas ausências e impedimentos por associados escolhidos em Assembleia Geral.—————

5. As Assembleia Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.—————

6. Realizam em cada ano, duas Assembleias Gerais Ordinárias, uma de Janeiro até 31 de Março para análise e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior, e outra em 15 de Agosto, em Castro Laboreiro, por ocasião do Concurso Tradicional.—————

7. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se em qualquer momento do ano e podem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção e a requerimento de dez associados efectivos.—————

8. A Assembleia Geral Extraordinária requerida pelos associados efectivos, referida no número anterior, deve ser solicitada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e conter a agenda de trabalhos proposta e a fundamentação do requerimento.——

9. Nas Assembleias Gerais, os associados com antiguidade até três anos dispõem de um voto. Os associados com antiguidade superior a três anos e até seis anos dispõem de dois votos e os associados fundadores e os associados com mais de seis anos de antiguidade dispõem de três votos.—————

10. Além do voto presencial, os associados poderão votar por correspondência, em condições a definir em regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.——

11. As Assembleias Gerais devem ser sempre convocadas com uma antecedência de quinze dias, contando para efeito do início deste prazo a data de carimbo dos correios, por aviso postal expedido para cada um dos associados.—————

#### ARTIGO 13º

##### Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos económico-financeiros da APCCL, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os mesmos, bem como outras competências fixadas na legislação aplicável e nos regulamentos internos da associação.-

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.——

## ARTIGO 14º

### Eleição e mandato dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais da APCCL são eleitos em lista completa apresentada previamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e sujeita a sufrágio secreto em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, e o seu mandato tem a duração de três anos.\_\_\_\_\_

2. Uma mesma pessoa não pode pertencer a duas listas diferentes, e os cargos a desempenhar na APCCL não podem ser cumulativos.\_\_\_\_\_

## ARTIGO 15º

### Convocação e funcionamento

1. As reuniões dos vários órgãos sociais da APCCL são convocadas pelos seus respectivos presidentes, que as coordenam e que só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.\_\_\_\_\_

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, com excepção das matérias para as quais a lei exige uma votação superior, nomeadamente as deliberações sobre alteração de estatutos e dissolução da associação, nos termos, respectivamente, dos números 3 e 4 do artigo 175.º do Código Civil.\_\_\_\_\_

3. Se em qualquer um dos órgãos sociais da APCCL, se verificar a vacatura de algum dos seus membros e o respectivo órgão social possuir mais de metade dos seus membros, a Assembleia Geral da APCCL poderá eleger para o restante período do mandato, o(s) membro(s) em falta, por forma a garantir o seu normal funcionamento.

## CAPITULO V

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

## ARTIGO 16º

### Delegações

1. A APCCL pode vir a estabelecer no futuro delegações regionais ou outra forma de representação julgada conveniente.\_\_\_\_\_

2. Poderão ainda ser criadas delegações da APCCL no estrangeiro ou apoiada a criação

de associações da raça do Cão de Castro Laboreiro no estrangeiro.\_\_\_\_\_

3. As relações funcionais e institucionais entre a APCCL e estas delegações serão definidas em regulamento próprio.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO 17º

##### Grupos de trabalho, Secções ou Comissões

4. A nível de organização interna a APCCL poderá em deliberação da Assembleia Geral criar grupos de trabalho, secções ou comissões específicas, designadamente uma Comissão Técnica, com vista à prossecução dos seus objectivos. Estes grupos, secções ou comissões serão objecto de regulamentação interna própria a aprovar pela Assembleia Geral da associação.\_\_\_\_\_

### CAPITULO VI

#### **PATRIMONIO DISSOLUÇÃO E OMISSÕES**

#### ARTIGO 18º

##### Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Contribuições dos seus associados.\_\_\_\_\_
- b) Verbas provenientes de entidades públicas e privadas, mediante convénios, acordos ou contratos, subsídios e donativos;\_\_\_\_\_
- d) Bens ou direitos doados ou legados;\_\_\_\_\_
- d) Receitas diversas resultantes das actividades efectuadas.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO 19º

##### Dissolução

A dissolução desta associação e conseqüente destino do seu património só poderão ser decididos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de todos os associados.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO 20ª

##### Omissões

Nos casos omissos regem as disposições legais aplicáveis e os regulamentos internos da APCCL, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.\_\_\_\_\_